



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 11/01/2012
Assessor Jurídico - OAB/RS 6421

PROJETO DE LEI n.º001/2012, de 11 janeiro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 0619019
Data: 24/01/2012
Ass. Marinos T. Lovatelli

PROPOSIÇÃO RETIRADA
06/02/2012
Presidente

*Dispõe sobre a concessão de vales
alimentação aos servidores municipais e
dá outras providências.*

Art. 1.º É instituído o benefício do vale alimentação aos servidores municipais do Município de Serafina Corrêa/RS, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia trabalhado no mês.

Art. 2.º Os vales alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3.º O valor do vale alimentação será de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único. Os servidores participarão, como contra partida, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual do total dos vales, de:

- a) 10% (dez por cento) para os servidores enquadrados do padrão 1 (um) até o padrão 10 (Dez);
- b) 15% (quinze por cento) para os servidores enquadrados do padrão 11 (onze) até o Padrão 13 (treze) e servidores ocupantes de Cargos em Comissão CC - 1 (um) ao CC 4 (quatro);
- c) 20% (vinte por cento) para os demais servidores.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5.º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, bem como no



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 061/2012
Data: 24/01/2012
Ass. Manoel F. Lourell

período de férias.

§ 1.º Não farão jus ao benefício instituído pela presente lei os servidores que se afastam do serviço, por atestado médico ou por motivo não justificado, mais de 05 (cinco) dias no mês.

§ 2.º Farão jus ao benefício no período de férias os servidores que durante o período aquisitivo não apresentar atestados médicos e não tiverem faltas aos serviço.

Art. 6.º No exercício financeiro de 2012, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município:

Gabinete do Prefeito

04.122.0185.2007 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

04.122.0185.2008 – Manutenção Atividades e Funcionamento Sub Prefeitura

04.124.0185.2124 – Manutenção Atividades Unidade do Sist. Controle Interno

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Secretaria Municipal de Administração

04.122.0185.2009 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0185.2017 - Manutenção Atividades da Secretaria de Finanças

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Secretaria Municipal de Obras e Transito

04.122.0185.2033 - Manutenção Atividades da Secretaria de Obras e Transito

26.782.0185.2019 – Manutenção Atividades e Funcionamento Serv. Público

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Secretaria Municipal de Educação

12.122.0185.2038 - Manutenção Atividades da Secretaria de Educação

12.361.0082.2216 – Manutenção Ensino Fundamental Professores 60%

12.361.0182.2217 – Manutenção serviços de Ensino Fundamental FUNDEB 40%

12.361.0086.2040 – Manutenção do Transporte Escolar ensino Fundamental

12.365.0080.2220 – Manutenção Educação Infantil – Servidores FUNDEB 40%

12.365.0080.2219 – Manutenção da Educação Infantil – Professores FUNDEB

12.361.0082.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.0080.2048 – Manutenção da Educação Infantil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 06/2012
Data: 24/01/2012
Ass. Maringa F. Lavatelli

12.361.0185.2063 – Manutenção das Atividades de Ensino Rec. Próprio

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0185.2064 - Manutenção Atividades da Secretaria de Saúde

10.302.1003.2070 – Manutenção Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

20.122.0185.2097 - Manutenção Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Amb

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo

23.122.0185.2098 - Manutenção Atividades da Secretaria de Ind.Com. Turismo

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

04.122.0185.2156 - Manutenção Atividades da Secretaria de Coord. E Planejamento

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0185.2159- Manutenção Atividades da Secretaria de Assistência Social

33.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação

Parágrafo Único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, aos 11 dias do mês de janeiro de 2012.

Flávio José Breda,

**Vice Prefeito em exercício,
no cargo de Prefeito Municipal.**



Projeto de Lei, N.º001/2012 de 11 janeiro de 2012

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº: 0612012
Data: 24/01/2012
Ass. Manoel F. Paes

Nesta oportunidade que provocamos a discussão do projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de vales alimentação aos servidores municipais e dá outras providência, queremos demonstrar a satisfação em estreitar os laços com este parlamento.

O projeto de Lei em tela visa adequar a legislação relativa ao sistema de distribuição de vales alimentação aos servidores municipais, através de cartão magnético, que poderá ser utilizado nos estabelecimentos conveniados no Município de Serafina Corrêa e região.

A legislação pertinente ao assunto exige a participação do servidor, como contrapartida, com uma parcela do vale alimentação nos percentuais especificados no projeto, que não afasta um ganho real com a implantação do vale alimentação para todas as categorias funcionais.

Diante o exposto, contamos com parecer favorável dos edis deste parlamento visto que o projeto que está revestido do mais alto interesse publico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, aos 11 dias do mês de janeiro de 2012.

Flávio José Breda,

Vice Prefeito em exercício,
no cargo de Prefeito Municipal.